



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI N° 5.982 / 2020

*Dispõe sobre a adoção de medidas de proteção social de grupos vulneráveis da população muriaeense, com objetivo de reduzir os efeitos socioeconômicos decorrentes das ações de enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Município poderá adotar medidas de proteção social de grupos vulneráveis da população, destinadas a reduzir os efeitos socioeconômicos decorrentes das ações de enfrentamento da pandemia de Covid-19, de acordo com as seguintes diretrizes:

I – concessão de renda mínima emergencial e temporária, com vistas a garantir as condições de sobrevivência, segurança alimentar e higiene necessárias à prevenção da Covid-19, conforme critérios definidos em regulamento, para os seguintes grupos, entre outros:

- a) famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
- b) catadores de materiais recicláveis;
- c) agricultores familiares e pescadores artesanais que possuam Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ativa ou vencida durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, ou que por outra via, comprovem o exercício de agricultura familiar ou da pesca artesanal;
- d) trabalhadores demitidos e informais em razão dos efeitos da pandemia, em situação de vulnerabilidade.

II – assistência alimentar às famílias de estudantes matriculados na educação básica da rede pública de ensino ou em instituição educacional conveniada com a rede pública de ensino;

III – proteção às famílias em situação de vulnerabilidade no campo e à população urbana em situação de rua, especialmente às pessoas de idade mais avançada, de modo a garantir minimamente, nos termos de regulamento:

- a) segurança alimentar, com oferta mínima de três refeições diárias;
- b) condições adequadas para o abrigo e o acolhimento temporário;
- c) acesso à água potável para consumo próprio e para higiene pessoal;
- d) renda mínima emergencial e temporária;
- e) informações sobre os riscos de contaminação e sobre as medidas de proteção adequadas.

**Parágrafo único** - As medidas de proteção destinadas à população em situação de rua a que se refere o inciso III do caput, não incluirão ações de recolhimento e internação compulsórios.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto perdurar no Município o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 20 de maio de 2020.

**IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS**  
**Prefeito Municipal de Muriaé**